

**FAQs PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE**  
**Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho**

**1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Q1:** De acordo com a legislação apenas as empresas que vendam a particulares (clientes finais) é que estão obrigados a ter software certificado, certo? Quais as empresas obrigadas a ter o software certificado?

**R1:** *Todas as que sendo sujeitos passivos de IRS ou de IRC, utilizem programas de facturação para a emissão de facturas ou documentos equivalentes ou talões de venda, e não estejam excluídas nos termos do nº 2 do artigo 2º.*

**Q2:** Uma empresa que forneça apenas para um cliente que tem actividades exclusivamente de produção logo está isento de possuir software certificado, a meio do ano começa também a vender para clientes particulares. A partir de quando é que esta empresa é obrigada a possuir software certificado? Quais as facturas que devem possuir os requisitos da certificação?

**R2:** *A partir do momento em que começa a vender para particulares, devem as facturas subsequentes, emitidas para comerciantes ou particulares passar a ser emitidas por um programa certificado utilizando uma nova série de facturação. Não podem coexistir na mesma série documentos assinados e não assinados.*

**Não podem coexistir igualmente um programa de facturação para consumidores finais e outro para sujeitos passivos que exerçam actividades empresariais.**

**Q3:** Os softwares específicos (não comerciais – processamento de salários, controlo de assiduidade) são excluídos da certificação pela DGCI?

**R3:** *Sim, só é exigida certificação para programas que emitam facturas, documentos equivalentes ou talões de venda.*

**De igual modo, não são certificados os programas não comercializados cujo utilizador seja o titular dos direitos de autor.**

**Q4:** A certificação é apenas uma por empresa produtora de software ou uma por cada empresa utilizadora desse software?

**R4:** *A certificação é por programa de facturação, devendo a empresa produtora pedir a certificação para cada um dos diferentes programas de facturação que produza.*

**Q5:** No caso de um utilizador ter um volume de negócios superior a €150 000, mas emitir menos de 1 000 documentos anuais de venda, está abrangido pela referida obrigação?

**R5: Não, ainda que tenha um volume de negócios superior a € 150 000, é necessário que, cumulativamente, emita mais de 1 000 documentos.**

**Q6:** Se uma empresa tiver uma aplicação principal de facturação e outros segmentos de aplicações do tipo Obras, Rent-a-Car, etc que enviam dados (elas próprias) para a aplicação principal de facturação, basta enviar para certificação a aplicação de facturação?

**R6: Todas as aplicações que emitam facturas a entregar ao cliente, devem ser objecto de certificação. Se os valores a facturar são apurados numa outra aplicação, mas a emissão da factura é feita apenas na aplicação de facturação, só esta deve ser certificada.**

**Q7:** Uma entidade que não é obrigada a ter o SAF-T PT (sujeito passivo de IRS) e que tem um volume de facturação superior a 250.000 euros é obrigado a ter o programa de facturação certificado?

**R7: Sim, passa a ser obrigado a utilizar um software certificado e, conseqüentemente, ficará obrigado a exportar o SAFT-PT.**

**Q8:** Temos duas aplicações distintas que trabalham na mesma base dados (FrontOffice e BackOffice), em que uma é usada unicamente como ponto de venda e a outra para fazer manutenções (operadores, parametrizações de impressoras, controle e transferências de Stock). Existe a necessidade de certificar as duas aplicações? Ou basta unicamente a que tem a função de Vendas?

**R8: Só a aplicação que emite a facturação deve ser certificada, devendo reunir os respectivos requisitos.**

**Q9:** Admitamos que temos clientes que têm de utilizar um software certificado. Como proceder relativamente a clientes que não estão obrigados a ter um programa de facturação certificado?

**R9: O produtor de software ao pedir a certificação de um programa de facturação assume que, independentemente do seu utilizador, respeita os critérios exigidos pela portaria n.º 363/2010.**

**Assim sendo, nada obsta que um utilizador não obrigado a adoptar programa certificado, não o possa utilizar.**

**O produtor de software não pode é ter uma versão para utilizadores obrigados e outra para utilizadores não obrigados.**

**Q10:** Posso ainda vender versões (novas/actuais) não certificadas a utilizadores não obrigados?

**R 10: A venda de uma versão não certificada não constitui qualquer infracção.**

*Todavia, a intenção do legislador não é a de facultar mecanismos de evasão para os contribuintes não obrigados a ter programas de facturação, pelo que do ponto de vista ético e deontológico as softwares houses devem promover a comercialização de programas mais actuais que garantam a integridade dos dados registados, abstendo-se de manter em comercialização quaisquer versões que possam potenciar a fraude fiscal.*

*Face à evolução prevista estará ainda a enganar o cliente, vendendo-lhe um produto que deixará de poder ser utilizado.*

**Q11:** Os programas devem obedecer às novas regras já a partir de Setembro ou apenas a partir de Janeiro/2011?

*R11: Apenas a partir de Janeiro de 2011. O pedido de certificação pode ser feito a partir de 1 de Setembro desde que o software cumpra as regras exigidas pela portaria.*

*Se o produto obtiver o certificado antes de 1 de Janeiro 2011, poderá ser desde logo instalado em clientes. Deste modo a base de clientes fica apta a trabalhar de acordo com os requisitos a 1 de Janeiro de 2011, isto é tem de passar a emitir facturas assinadas.*

**Q12:** Como produtores de software, como podemos ter mesmo a garantia escrita por parte das Finanças de que o nosso produto cumpre a 100% as especificações definidas?

*R12: De acordo com a Portaria 363/2010, a certificação passa, em primeira instância, pelo compromisso de observância dos requisitos previstos na Portaria para certificação dos programas de facturação, bem como das Regras Técnicas divulgadas pela DGCI.*

*Os eventuais testes de conformidade são feitos à posteriori pela DGCI, no âmbito de um processo no qual os produtores têm os normais meios de defesa.*

## **2. OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES DE SOFTWARE**

**Q13:** Se for certificada a versão de Facturação 2010 (v 1.07.0001) e posteriormente forem lançadas novas releases vl.07.0002, vl.07.0003, etc; com novas opções e funcionalidades ainda dentro da versão principal Facturação 2010 (v1.07), é necessário voltar a pedir a certificação?

*R13: Não, a empresa de software terá que assumir o compromisso de manter todos os requisitos na versão certificada e em todas as versões posteriores. Se na versão certificada ou em qualquer versão posterior for detectado o não cumprimento de qualquer um dos requisitos, a DGCI poderá revogar o certificado atribuído ao produto.*

**Q14:** O impresso para o pedido de certificação é disponibilizado on-line e o seu preenchimento é também feito on-line ou é preenchido em papel e entregue na DGCI?

**R14:** *O impresso para o pedido de certificação onde também será enviada a chave pública para validação das assinaturas de documentos será disponibilizado on-line a partir de 1 de Setembro de 2010 exclusivamente através do Portal das Finanças.*

**Q15:** O Artigo 9º indica que devem apresentar DURANTE o mês de Setembro de 2010, para os programas em utilização e que sejam susceptíveis de actualização, o pedido de certificação para os referidos programas. Após esse período os programas existentes não poderão ser objecto de certificação?

**R15:** *Deve ser entendido este prazo como o início do período para pedido de certificação por parte dos produtores de software, para os programas existentes.*

*Para qualquer outro programa que seja produzido depois dessa data poderá ser pedida a certificação em qualquer momento.*

**Q16:** Deve ser enviado um pedido de aprovação (independente) para cada aplicação \ programa ou o modelo é genérico para pedir a aprovação de todas as aplicações da empresa produtora?

**R16:** *Deverá ser pedido um certificado para cada um dos produtos comercializados pela empresa produtora e fornecida a respectiva chave pública.*

**Q17:** Qual a entidade certificadora e respectivos contactos directos? Vai existir algum gabinete de apoio?

**R17:** *É a DGCI que atribui o certificado.*

*As questões devem ser encaminhadas para o e-mail:*

*[dspcit-dpat@dgci.min-financas.pt](mailto:dspcit-dpat@dgci.min-financas.pt)*

### 3. QUESTÕES TÉCNICAS

**Q18:** Há alguma forma de distinguir quais são os documentos sujeitos a assinatura (Hash) e os que podem ser usados sem assinatura?

**R18:** *São obrigados a conter assinatura as facturas ou documentos equivalentes e os talões de venda, incluindo, portanto, os seguintes documentos:*

- *Factura, Nota de Débito, Venda a dinheiro, Factura-recibo, Talão de venda, Nota de crédito, Talão ou Nota de devolução.*
- *São ainda obrigados a conter assinatura os documentos, qualquer que seja a sua designação, que contenham a indicação dos bens ou serviços prestados e correspondentes importâncias, susceptíveis de serem apresentados ao adquirente (consumidor final) como suporte da operação*

*efectuada (p.ex. consulta de mesa), de acordo com o nº 2 das Regras Técnicas divulgadas.*

*Não estão obrigados os documentos correspondentes, por exemplo, a orçamentos porque não dizem respeito, ainda, a uma evidência de transacção.*

**Q19:** Na exportação para o ficheiro SAFT-PT o campo 4.1.4.4 (HashControl) passa a ser obrigatório nas aplicações certificadas?

*R19: Sim, a obrigatoriedade, para os programas certificados, foi introduzida nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 8.º da Portaria nº 363/2010 e alínea d) do n.º 1 do Anexo à Portaria n.º 1192/2009.*

**Q20:** No caso do nosso software permitimos que os relatórios sejam personalizados, qual é a responsabilidade das Softwares Houses quando o utilizador altera a proposta base e deixa de cumprir as especificações definidas e como controlar este tipo de situações?

*R20: A software house deverá garantir que os elementos essenciais da facturação, registados na base de dados, não são alteráveis. Se, eventualmente, for anulada, por exemplo, a impressão da expressão “Processado por programa certificado...”, tal não é da responsabilidade do produtor de software.*

**Q21:** Dado que o nosso software é aberto na gestão de documentos devido aos vários países onde a empresa está presente, os requisitos para garantir a geração da chave, textos obrigatórios nos relatórios e alteração dos documentos podem ser configuráveis no próprio documento por utilizadores com permissões específicas?

*R21: O software apesar de ser passível de utilização em vários países deve, quando utilizado por um contribuinte português obrigado no âmbito da Portaria 363/2010, garantir o cumprimento das regras estabelecidas.*

**Q22:** Quantas Chaves Privadas uma empresa pode ter?

*R22: O produtor de software deverá, em princípio, ter uma chave privada e a respectiva chave pública a entregar por cada programa objecto de certificação devendo o par de chaves ser diferente por cada um deles.*

*É, todavia, uma decisão do produtor.*

**Q23:** A facturação em modo de multiutilizador (em rede) na mesma série, não permite o uso do hash do documento anterior. Como resolver?

*R23: A assinatura do documento deverá ser feita no momento em que é gravado na base de dados, ou seja, quando é atribuído o número sequencial ao documento, e este, só pode ser atribuído quando concluído.*

***O documento pode ter um estado de preparação, no entanto em nenhuma circunstância poderá ser impresso ou exportado como documento válido porque a assinatura só é gerada no momento em que passa ao estado de concluído.***

**Q24:** Se acontecer um erro num documento ainda não impresso, ou impresso mas não entregue ao cliente, não vai ser possível corrigi-lo, porque já tem outros documentos posteriores na base de dados.

***R24: Em nenhuma circunstância será aceitável a geração de uma nova assinatura para um qualquer documento.***

***Para correcção de um valor em qualquer um dos campos com relevância fiscal, terá que ser anulado o documento e criado um novo garantindo a sequência existente.***

**Q25:** Relativamente à versão da chave privada (números inteiros sequenciais), este número é atribuído pela empresa produtora de software, por exemplo, versão 1, 2, 3 ou vai-se buscar a algum lugar? No nosso entender como a chave privada é única para quê ter a versão da chave privada?

***R25: A numeração da chave é atribuída pela empresa produtora sendo constituída por um número inteiro que corresponde ao número de vezes que o pedido de alteração é efectuado e permite identificar com qual das chaves privadas foi assinado o documento.***

***A sua existência decorre da possibilidade de vir a ser substituída a chave privada, porque alguém dela teve conhecimento.***

**Q26:** Conforme as especificações das regras técnicas a chave privada e pública podem ser geradas através do comando openssl (ponto 5.1), no entanto, no ponto 5.2 diz que deve ser gerado um certificado a partir da chave privada auto-assinado do qual se deve extrair a chave pública para fornecer à DGCI. Assim sendo não é necessário gerar a chave pública conforme o ponto 5.1.2?

***R26: Tecnicamente, a geração do par de chaves pode ser feita a partir de um certificado (emitido por uma entidade certificadora), mas não é obrigatório.***

***A portaria admite que se possa gerar a chave privada e extrair a chave pública a partir da privada como ilustrado no exemplo do capítulo 5.1.2 do documento técnico.***

**Q27:** Em que circunstâncias, posso gerar uma nova assinatura para um documento já emitido e assinado?

***R27: NUNCA! Em situações excepcionais, tais como perda de cópia de segurança, mudança de software para outro produtor, integração de dados no back-office de documentos de diferentes produtores e integração de documentos***



**de sistemas de venda desconectados (pda), os documentos devem ser tratados com as seguintes regras:**

- ***Têm de ter uma série independente tipificada para o efeito;***
- ***Não podem ser assinados no sistema que os integra, devendo ser tratados como cópias do documento original e armazenados sem qualquer assinatura;***
- ***Devem ser exportados da mesma forma para o SAFT, apesar de não terem assinatura do sistema integrador;***
- ***As facturas não assinadas pelo sistema integrador devem ser impressas com a indicação “Cópia do documento original”.***

**Q28:** Caso a aplicação disponibilize um componente ou serviço de integração de documentos (API) é aceitável que as facturas por esta via sejam assinadas?

**R28:** ***Não, estes documentos devem ser entendidos como cópias do documento original e não podem ser assinados pela API.***

***No caso da API estar a ser usada para a criação de uma Factura, os dados devem ser integrados como um documento em estado não confirmado, que deve passar posteriormente a confirmado pela aplicação e não pela API.***

**Q29:** Qual a informação sobre o documento que não poderá ser alterada após efectivada uma transacção com a respectiva assinatura?

**R29:** ***Não poderá ser alterada a informação que por força do art. 36.º do CIVA deva constar da factura (NIF, quantidades, valores, taxas e montante do imposto) nem os elementos identificados no art.º 6.º da Portaria.***

**Q30:** No caso de gravação do primeiro documento de uma série ou tipo de documento de facturação, ou de um primeiro documento do exercício, como cumprir a obrigação prevista na alínea e) do art.º 6.º da Portaria?

**R30:** ***Nestas situações este campo não deve ser preenchido.***

**Q31:** Uma aplicação pode ter mecanismos de alteração da informação de natureza fiscal, desde que seja gerada evidência agregada à informação original?

**R31:** ***Quando se trate de campos fiscalmente relevantes, designadamente os referidos no art.º36.º do Código do IVA e no art.º 6.º da Portaria, não podem ser objecto de qualquer alteração.***

**Q32:** Usando o nosso software uma base de dados “aberta” e não tendo o controlo sobre as empresas em que está instalado, o cliente tem a capacidade de edição directa dos dados. Com isto, pode efectuar alterações que ultrapassem a software house, não

deixando “marcas” que por esta possam ser detectadas. Como é que este cenário se enquadra na certificação do software?

**R32:** *Esta hipótese só é possível se o utilizador conhecer a chave privada da software house, que deve ser do conhecimento exclusivo do produtor do programa, de outro modo a assinatura gravada não é válida.*

#### 4. QUESTÕES TÉCNICAS – Mais recentes

**Q33:** Qual a forma de apresentação na impressão das designações previstas no n.º 3 do Art.º 6.º?

**R33:** *Devem ser impressos os quatro caracteres correspondentes à 1.ª, 11.ª, 21.ª e 31.ª posições da assinatura registada no campo 4.1.4.3 – Hash do SAF\_T\_PT, em seguida um hífen “-” e depois a expressão “Processado por programa certificado n.º (e em seguida o número do certificado atribuído pela DGCI, seguido de “/DGCI” (que integra o n.º do certificado, conforme consta da respectiva atribuição).*

**Exemplo:** aWqC-Processado por Programa Certificado n.º XXX/DGCI

**Q34:** Não é claro o processo de obtenção do ficheiro com extensão 'TXT', onde deve constar a chave pública, nem o formato que o mesmo deve ter (apenas a chave pública ou também os marcadores de início e fim da chave pública), ou é apenas o *rename* do ficheiro PEM?

**R34:** *Nas instruções de preenchimento do Quadro 4, Campo 7 é referido que "O ficheiro deve ter a extensão. txt e conter apenas a chave pública em base - 64 no formato PEM.". Para estar no formato.Pem deverá ter os indicadores de início e fim da chave.*

*Portanto, trata-se apenas do rename do ficheiro PEM ou da geração logo em formato .txt.*

**Exemplo do conteúdo de um ficheiro .txt com a chave pública:**

-----BEGIN PUBLIC KEY-----

```
MIGfMA0GCSqGSIb3DQEBAQUAA4GNADCBiQKBgQDWDX9wVqj6ZqNZU1ojwBp
yKKkuzHTCmfK39xx/T9vWkqpcV7h3sx++ZOv2KhNkle/1I4OCWDPCXRE4g0uIqr
0NS29vMIP3aHHayy76+IbBCNVcHFxM0ggjre1acnD0qUpZ6Vza7F+PpCyuyD2V/p
kL1nX9Z6z5uYyqc0XaSFdwIDAQAB
```

-----END PUBLIC KEY-----

**Q35:** Nas validações efectuadas sobre a entrega de declarações Modelo 24, obriga-se a que o tamanho do ficheiro com a chave pública seja exactamente 1024 bytes. Contudo, seguindo as indicações existentes nos documentos técnicos e recorrendo à ferramenta OpenSSL, o ficheiro PEM da chave pública obtida apresentou um tamanho de 272 bytes. Qual deverá ser o tamanho espectável do ficheiro da chave pública? Que



validações adicionais poderemos efectuar de forma a garantir que se trata realmente de um ficheiro que contém a chave pública?

**R35: A entrega de uma chave pública gerada com o comprimento de 1024 bits, vai originar um ficheiro "Chave Pública.pem" ("Chave Pública.txt" segundo as regras DGCI) com o tamanho de 266 bytes (retirando os crlf), que em Windows corresponde aos referidos 272 bytes, o que corresponde a uma cadeia de caracteres em base-64 de 216 caracteres, acrescidos dos marcadores de inicio e do fim da chave pública. Este tamanho será sempre constante.**

**Para uma validação mais completa para além do tamanho da chave ou do ficheiro, pode ser utilizado o comando:**

**Openssl rsa -in ChavePublica.pem -noout -text -pubin**

**Este comando vai ler o ficheiro .pem e retorna o tamanho da chave em bits (deve ser 1024 bits). Se não estiver correcta vai retornar erro.**

**Q36:** Na documentação técnica indica-se que no comando 'openssl genrsa -out c:/chavePrivada.pem 1024', 1024 será o tamanho da chave em bytes, mas a documentação do OpenSSL indica que será em bits;

**R36: Trata-se de um lapso na documentação técnica, deverá ser 1024 bits e não bytes.**

**Conforme é referido a seguir:**

**"5.1.1 Para criar a chave privada**

**Basta executar o comando openssl com os seguintes argumentos:**

**cmd> openssl genrsa -out ChavePrivada.pem 1024**

**onde " ChavePrivada.pem" é o nome do ficheiro que irá conter a chave privada e "1024" é o tamanho em Bits.**

**5.2.2. Para a criação do certificado a partir da chave privada, o algoritmo RSA deverá ser utilizado com as seguintes especificações nos parâmetros:**

**...**

**Tamanho da chave privada = 1024 Bits "**

**Q37:** O software livre está dispensado de certificação prévia?

**R37: Os contribuintes a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, só estão dispensados de utilizar programas certificados se, nomeadamente, forem os detentores dos respectivos direitos de autor, o que não é o caso.**

**Considerando que a utilização destes programas, tem subjacente prestações de serviços de informática que viabilizam a sua utilização por um qualquer sujeito passivo, devem estes prestadores de serviços proceder à certificação dos programas. Para o efeito, relativamente aos programas por si assistidos, as facturas devem ser assinadas com a mesma chave privada do seu exclusivo**

**conhecimento, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, e submetida em conformidade a respectiva declaração Modelo 24.**

**Q38:** Como devo gerar a assinatura quando tenho tipos de documentos diferentes, que vão sendo produzidos de forma intercalada (Ex: Factura 1, Factura 2, Nota de Crédito 1, Factura 3, Nota de Crédito 2, etc.)?

**R38:** A assinatura deve ser gerada por tipo de documento e, dentro deste, por série, ordenada de forma crescente por nº de documento.

**Exemplo:**

<i>Registo</i>	<i>InvoiceType</i>	<i>InvoiceDate</i>	<i>SystemEntryDate</i>	<i>InvoiceNo</i>	<i>GrossTotal</i>
1	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:01:00	FAC 001/1	10.00
2	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:02:00	FAC 001/2	20.00
3	NC	2010-09-15	2010-09-15T16:03:00	NCR 001/1	10.00
4	FT	2010-09-15	2010-09-15T16:04:00	FAC 001/3	30.00
5	NC	2010-09-15	2010-09-15T16:05:00	NCR 001/2	20.00

**Mensagens a assinar:**

- **Registo 1:** 2010-09-15;2010-09-15T16:01:00;FAC 001/1;10.00;
- **Registo 2:** 2010-09-15;2010-09-15T16:02:00;FAC 001/2;20.00;Hash da FAC 001/1
- **Registo 3:** 2010-09-15;2010-09-15T16:03:00;NCR 001/1;10.00;
- **Registo 4:** 2010-09-15;2010-09-15T16:04:00;FAC 001/3;30.00;Hash da FAC 001/2
- **Registo 5:** 2010-09-15;2010-09-15T16:05:00;NCR 001/2;20.00;Hash da NCR 001/1

**Q39:** Como devo efectuar a exportação do ficheiro SAF-T? Pela ordem cronológica em que os documentos são criados, ou pela ordem em que são assinados dentro do tipo e série de documento correspondente?

**R39:** De acordo com o exemplo da FAQ38, a exportação deve ser feita pela ordem, dentro do tipo e série de documento, de acordo com:

FAC 001/1

FAC 001/2

FAC 001/3

NCR 001/1

NCR 001/2

**DSPCIT-DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA**

Divisão de Planeamento e Apoio Técnico

**Q40:** Na minha empresa as notas de débito e as facturas partilham a mesma sequência numérica (ex: Factura 1, Factura 2; Nota de Débito 3, Factura 4, Nota de Débito 5). Nestes casos e tratando-se de tipos de documentos distintos como é que devem ser assinados e exportados para o SAF-T?

**R40:** Neste caso, apesar da partilha de numeração, a assinatura tem que ser por tipo de documento, pelo que, os documentos deverão ser assinados e exportados para o SAF-T pela seguinte ordem: Factura 1,2,4 e no outro tipo de documento Nota de Débito 3 e 5.

**Q41:** Como devo assinar o GrossTotal do SAF-T gerado, nos casos em que não existem casas decimais ou, nos casos em que existem mais do que duas casas decimais?

**R:** Para assinar o GrossTotal do SAF-T gerado, deve observar as seguintes regras:

- Se o número original for um inteiro (ex: 1000), para gerar a assinatura deverá ser adicionado o ponto e duas casas decimais (ex:1000.00);
- Se o número original for um decimal com apenas uma posição (ex: 0.1) para gerar a assinatura deverá ser adicionado um zero à direita do número (ex: 0.10);
- Se o número original for um decimal com apenas uma posição, sem zero à esquerda do ponto (ex:.1) para gerar a assinatura deverá ser adicionado apenas um zero à direita do número (ex: .10);
- Se o número original usar mais do que duas casas decimais, (ex: 10.1479) para gerar a assinatura, deverá considerar o seguinte:
  - Se tiver 3 casas decimais (ex: 10.144) se a terceira casa decimal for até 4 inclusive a 2ª casa decimal não se altera (ex: 10.14);
  - Caso a 3ª casa decimal seja 5 ou superior (ex: 10.145), nesse caso a 2ª casa decimal incrementa 1 (ex: 10.15);
  - As posições além da 3ª casa decimal seguem a mesma norma, ou seja, por exemplo, no caso de 10.1446 ficaria na primeira conversão 10.145, pelo que, no final ficaria 10.15.

**Q42:** Somos uma entidade estrangeira, sem número fiscal Português e pretendemos certificar o nosso software. Como devemos proceder para submeter a declaração M24, uma vez que não possuímos Número Fiscal Português nem senha de acesso ao Portal das Finanças?

**R42:** Neste caso, deverão remeter um e-mail para o seguinte endereço de correio electrónico: [dsrc@dgci.min-financas.pt](mailto:dsrc@dgci.min-financas.pt), com o assunto: **Pedido de NIF para efeitos de Submissão de Modelo 24 – Certificação de Programas de Facturação, solicitando a atribuição de um NIF para a entidade em causa e nomeando um representante**

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

***legal com um NIF individual Português, com morada fiscal em território nacional, para que lhe possa ser remetida a respectiva senha de acesso às declarações electrónicas.***

***Em resposta ao e-mail, ser-lhe-á atribuído um NIF para o efeito. O passo seguinte, será solicitar no Portal das Finanças a respectiva senha para acesso às declarações electrónicas.***

***Recebida a senha pelo representante, a entidade estará apta a proceder à submissão da respectiva declaração Modelo 24.***

**Q43:** Somos uma entidade estrangeira, com número fiscal Português (980) e pretendemos certificar o nosso software. Como devemos proceder para submeter a declaração M24, uma vez que não possuímos senha de acesso ao Portal das Finanças?

***R43: Neste caso, deverão remeter um e-mail para o seguinte endereço de correio electrónico: [dsrsc@dgci.min-financas.pt](mailto:dsrsc@dgci.min-financas.pt), com o assunto: Nomeação de Representante para efeitos de Submissão de Modelo 24 – Certificação de Programas de Facturação, indicando um representante legal com um NIF individual Português, com morada fiscal em território nacional, para que lhe possa ser remetida a respectiva senha de acesso às declarações electrónicas.***

***Em resposta ao e-mail, ser-lhe-á indicado que poderá solicitar no Portal das Finanças a respectiva senha para acesso às declarações electrónicas.***

***Recebida a senha pelo representante, a entidade estará apta a proceder à submissão da respectiva declaração Modelo 24.***